# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8022/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17220/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1553974 |
| **ÓRGÃOS** | : PREFEITURA DE BELA VISTA/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : RENATO DE SOUZA ROSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO N. 206/2014 |
| **CONTRATADA** | : VALTERLEI VENTURINI NAZABIELI – ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 55/2014 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS |
| **VALOR** | : R$ 44.792,66 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade na formalização e no teor do Contrato n. 206/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista/MS e a empresa Valterlei Venturini Nazabieli - ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório que precedeu a contratação, já foi examinado por esta Corte de Contas, tendo sido declarada a sua regularidade via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 6099/2016, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 17209/2014.

O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios panificados e hortifrutigranjeiros para atender as secretarias municipais, no valor de R$ 44.792,66 (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) procedeu ao exame dos documentos, e manifestou-se na Análise ANA - 4ICE - 25397/2016, pela regularidade da formalização do contrato e dos atos de execução do objeto do contrato.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 82901419/2019, pela regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço.

**DA DECISÃO**

A documentação necessária à instrução processual apresentou-se completa a este Tribunal, atendendo ao estabelecido nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos, e embora tenha sido encaminhada intempestivamente, não causou qualquer prejuízo ao erário.

A formalização e o teor do instrumento contratual bem como os atos de execução do objeto contratado atenderam às exigências das referidas normas legais e administrativas, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável na condução da presente contratação pública.

Quanto à intempestividade na remessa dos documentos, deixo de aplicar a multa regimentalmente prevista, e adoto a recomendação ao jurisdicionado para observar, rigorosamente, os prazos constantes do Manual de Peças Obrigatórias deste Tribunal de Contas (Resolução TCE/MS n. 88/2018), como medida a ser aplicada ao caso concreto.

Assim, acolhendo, parcialmente, a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 206/2014, celebrado entre o Município de Bela Vista/MS e a empresa Valterlei Venturini Nazabieli - ME, e dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao atual gestor do órgão para que observe, com rigor, os prazos estipulados no Manual de Peças Obrigatórias deste Tribunal de Contas (Resolução TCE/MS n. 88/2018), para remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

llss